



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA
Rua José Higino, nº. 416 – Prédio 28 – Tijuca – Rio de Janeiro RJ – CEP 20510-412
E-mail atendimento@batistas.com – Tel.: (21) 2157-5557

FORMULÁRIO DE INGRESSO DE IGREJA

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA			
Nome Completo PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MILAGRES			
Endereço RUA DORIVAL LINS DE ALBUQUERQUE, 41			
Bairro EUCALIPITO	CEP 63.250-000	Cidade MILAGRES	UF CE
CNPJ 56.638.443/0001-67	Telefone	Celular (88) 996593514	
E-mail CICERAFURTADO1709@GMAIL.COM	Home page		
Convenção Estadual Regional CIBUC - CONVENÇÃO DAS IGREJAS UNIDAS DO CEARÁ			

ORGANIZAÇÃO			
Data da Organização 20/07/2024	Concílio Organizado c/ nº 22	membros	Nº Membros Fundadores 22
Organizada pela Igreja BATISTA EM FLAMBOYANT - RJ	Nº Membros Atualmente 22		
Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/Regional e Convenção Batista Brasileira na Assembleia Geral da Igreja - Data			
Já Ingressou na Convenção Estadual/Regional?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Caso Negativo, indicar a razão.	

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA			
Nome do Pastor ERENALDO BERNARDO DOS SANTOS			
Endereço RUA DOMINGOS GOMES DA SILVA - 839			
Bairro ALDEOTA	CEP 63.260-000	Cidade BREJO SANTO	UF CE
CPF 027.285.884-65	Identidade 151.262-1-3	Emissão 23/01/2024	Órgão Emissor PMCE
E-mail bernardo20711@gmail.com	Telefone (88) 996593514	Celular	
Presidente ERENALDO BERNARDO DOS SANTOS	Vice-presidente ANGELO SANTOS DA SILVA		
1º Secretário CICERA MARIA FURTADO	2º Secretário FABIANA DE ALMEIDA BARBOSA BERNARDO		
1º Tesoureiro DIANA FERNANDES DA SILVA	2º Tesoureiro CICERA JAQUELINE XAVIER RIBEIRO		
A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo com: 10 % e ofertas denominacionais.			
Possui templo próprio?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Possui casa pastoral	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Caso não haja disponibilidade de chegada de correspondências à Igreja, favor indicar um endereço para correspondências.			
RUA DOMINGOS GOMES DA SILVA, Nº 839 - ALDEOTA / BREJO SANTO / CE			

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO	
Declaramos que a Igreja aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete a cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo e outras ofertas denominacionais e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.	
Milagres - Ceará, 06, 11, 2024.	
Fabiana de Almeida Barbosa Bernardo Assinatura do Secretário da Igreja	Erenaldo Bernardo dos Santos Assinatura do Presidente da Igreja

Documentação a ser anexada:

1. ESTATUTO DA IGREJA (Registrado)
2. ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA E INGRESSO NA CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA E ESTADUAL/REGIONAL (Registrada)
3. CÓPIA DO CARTÃO DO CNPJ DA IGREJA

OBS.: Preencher em 3 vias (1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)

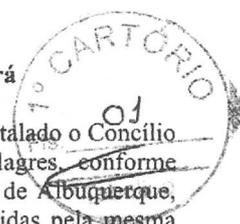
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.638.443/0001-67 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2024
NOME EMPRESARIAL PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MILAGRES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MILAGRES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 322-0 - Organização Religiosa			
LOGRADOURO R DORIVAL LINS DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 41	COMPLEMENTO *****	
CEP 63.250-000	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPITO	MUNICÍPIO MILAGRES	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICERAFURTADO1709@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 9659-3514	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/08/2024 às 08:23:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ata do Concílio e Assembleia de Organização da Primeira Igreja Batista em Milagres Ceará



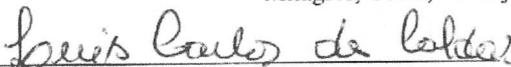
Aos (20) vinte dias do mês de julho do ano de (2024) dois mil e vinte e quatro, às (16hs) dezesseis horas, foi instalado o Concílio de Exame Teológico e Doutrinário para o processo de Organização da Primeira Igreja Batista em Milagres, conforme convocação prévia, qual funcionava até então, como uma Missão Evangelística situada à Rua Dourival Lins de Albuquerque, número 41, Bairro Eucaliptos, Milagres-Ceará e cuja responsabilidade dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela mesma eram da Igreja Batista em Flamboyant. Após um período de louvor, leitura bíblica e oração, o Presidente da Igreja Batista em Flamboyant, o Pr. Sandro Reis Rocha Barros iniciou a formação da Diretoria do Concílio, ficando estabelecido como Presidente, o Pr. Sandro Reis Rocha Barros, Secretário, o Pr. Luís Carlos de Caldas, Examinador Geral, o Pr. Rubens Macêdo Coutinho, para a Oração de Consagração, o Pr. Gilmário Saraiva de Oliveira, para a Entrega da Bíblia, o Pr. Antônio Lopes Facundo e para o Sermão Oficial, o Pr. Sandro Reis Rocha Barros. Após a formação da Diretoria do Concílio, o secretário fez a leitura dos nomes das igrejas batistas representadas: IB Flamboyant-RJ, PIB de Itaporanga-PB, IB Manancial em Icó-CE, IB em Palestina do Cariri Mauriti-CE, IB da Aliança em Fortaleza-CE, IB do Caminho em Fortaleza-CE, CB da Palavra em Juazeiro do Norte-CE, IB Monte Moriá de Crato-CE, CB Monte Moriá de Crato-CE, PIB de São José do Belmonte-PE, PIB em Brejo Santo-CE, IB em Boaventura-PB. Ato contínuo foi feita a leitura e a chamada dos (22) vinte e dois membros cujos nomes constarão da lista de fundadores da nova igreja, em anexo no verso. Foi concedida então a palavra ao examinador geral, que fez perguntas aos futuros membros da nova igreja sobre o conceito de igreja batista, a natureza congregacional de uma igreja, ministério, governo, oficiais, ordenanças, requisitos para a admissão em uma igreja, métodos de admissão e demissão, dependência e interdependência de uma igreja. Foram consideradas satisfatórias todas as respostas. Como nenhum outro questionamento foi levantado, o presidente procedeu à apreciação dos membros do Concílio, os quais votaram unanimemente favoráveis à organização da nova igreja. Diante do parecer favorável do Concílio, o presidente declara organizada a nova igreja e convida o Pr. Gilmário Saraiva de Oliveira para realizar a Oração Consagratória. É feita a entrega da Bíblia pelo Pr. Antônio Lopes Facundo. Ato contínuo, o secretário fez a leitura da ata do Concílio, que foi submetida à aprovação pelo presidente e aprovada como lida. O presidente declarou dissolvido o Concílio, considerando o alcance do objetivo do mesmo. **Na sequência, instala-se a primeira Assembleia Geral Regular** da nova igreja, que se denominará **“Primeira Igreja Batista em Milagres”**, a qual, democraticamente e por meio de voto direto, elegeu a sua primeira Diretoria, tendo como **Presidente**: Erenaldo Bernardo dos Santos, brasileiro, Casado, Militar, RG 151.262-1-3 PMCE, CPF 027.285.884-65, residente e domiciliado na Rua Domingos da Silva, nº. 839, Aldeota, Brejo Santo-CE. **Vice-presidente**: Ângelo Santos da Silva, brasileiro, Casado, Estudante, RG 11023293-4 IFP-RJ, CPF 082.122.637-11, residente e domiciliado no Distrito Monte Alegre, casa 12, Barro-CE. **1º Secretário (a)**: Cícera Maria Furtado, brasileira, Casada, Estudante RG 2005029082350 SSP-CE, CPF 036.089.633-24, residente e domiciliado na Rua Coronel Domingos, nº. 814, Centro, Milagres-CE. **2º Secretário (a)**: Fabiana de Almeida Barbosa Bernardo, brasileira, Casada, Empresária, RG 6054505 SSP-PE, CPF 034.586.024-10, residente e domiciliado na Rua Domingos da Silva, nº. 839, Aldeota, Brejo Santo-CE. **1º Tesoureiro (a)**: Diana Fernandes da Silva, brasileira, Casada, Advogada, RG 98097092704 SSP-CE, CPF 63340720304, residente e domiciliado Rua Joaquim Furtado de Moraes, s-n, Centro, Milagres-CE. **2º Tesoureiro (a)**: Cícera Jaqueline Xavier Ribeiro, brasileira, Divorciada, Vendedora, RG 2001097095531 SSP-CE CPF 01185205390, residente e domiciliado na Rua Dorival Lins, Eucaliptos, nº. 30. Ato contínuo foi indicados e eleitos (3) três membros para compor o **Conselho Fiscal**: Jane Cleide Alves Nascimento, Maria Zenilda dos Santos Sousa e Cícera Miguel Monteiro de Sousa. O pastor da igreja organizada declara empossada esta Diretoria e o Conselho Fiscal, a seguir convidou o assessor Jurídico para apresentação da proposta de Estatuto, após diversas considerações foi aprovado pela totalidade dos participantes. Tendo sido proposto e aprovado o encerramento desta Assembleia Geral Ordinária cuja ata é lavrada por mim, Pr. Luís Carlos de Caldas, que a tudo assisti e registrei, na qualidade de Secretário do Concílio, juntamente com o seu Presidente, o Pr. Sandro Reis Rocha Barros, deu por encerrada a sessão às (17h30min) dezessete horas e trinta minutos, e pra constar eu Luís Carlos de Caldas, Secretário ad hoc, digitei a presente ata que após lida e aprovada será por mim assinada, pelo presidente do Concílio e pela Diretoria da Primeira Igreja Batista em Milagres.

Milagres, Ceará, 20 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

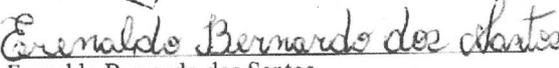
gov.br

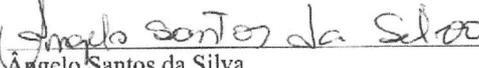
SANDRO REIS ROCHA BARROS
Data: 01/08/2024 14:41:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

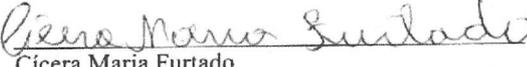

Luís Carlos de Caldas
(Secretário do Concílio)

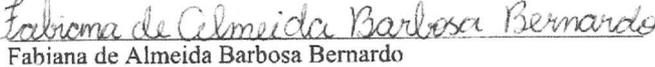
Sandro Reis Rocha Barros.
(Presidente do Concílio)

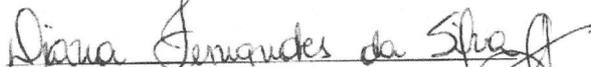
DIRETORIA

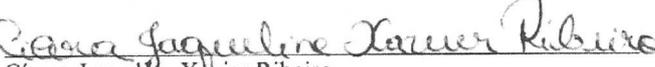

Erenaldo Bernardo dos Santos
(Presidente)


Ângelo Santos da Silva
(Vice-Presidente)


Cícera Maria Furtado
(Primeira Secretária)


Fabiana de Almeida Barbosa Bernardo
(Segunda Secretária)


Diana Fernandes da Silva
(Primeira Tesoureira)


Cícera Jaqueline Xavier Ribeiro
(Segunda Tesoureira)

Jane Fernandes da Silva
Advogada
OAB/CE. 20.421

Rol de Membros fundadores da PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MILAGRES, na cidade de Milagres, Ceará, 20 de julho de 2024.

1. ANTONIO CESÁRIO DA SILVA Antonio Cesario da Silva
2. ANTONIO GONÇALVES DA SILVA Antonio Goncalves da Silva
3. ALBERTO DA SILVA BERNARDINO Alberto da Silva Bernardino
4. ÂNGELO SANTOS DA SILVA _____
5. APARECIDA APRIGIO DOS SANTOS BERNARDINO Aparecida Aprigio dos Santos Bernardino
6. ALINE SANTOS ARAÚJO Aline Santos Araujo
7. CÍCERA JAQUELINE XAVIER RIBEIRO Cicera Jaqueline Xavier Ribeiro
8. CARLOS GARDEL BELEM SANTOS LUNA _____
9. CÍCERA LEITE DA SILVA Cicera Leite da Silva
10. CÍCERA MARIA FURTADO Cicera Maria Furtado
11. CÍCERA MIGUEL MONTEIRO DE SOUSA _____
12. DIANA FERNANDES DA SILVA _____
13. EMILY DE ALMEIDA BERNARDO Emily de Almeida Bernardo
14. ERENALDO BERNARDO DOS SANTOS Erenaldo Bernardo dos Santos
15. FABIANA DE ALMEIDA BARBOSA BERNARDO Fabiana de Almeida Barbosa Bernardo
16. FRANCISCA LAYS DANTAS LUNA DE AZEVEDO FERNANDES Francisca Lays Dantas Luna de Azevedo Fernandes
17. FABIOLA ALVES DA SILVA Fabiola Alves da Silva
18. FRANCISCA FERNANDES DA SILVA Francisca Fernandes da Silva
19. GEISIANE MONTEIRO DE SOUSA Geisiane Monteiro de Sousa
20. JANE CLEIDE ALVES NASCIMENTO Jane Cleide A.S. Nascimento
21. MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO _____
22. MARIA ZENILDA DOS SANTOS SOUSA Maria Zenilda dos Santos Sousa

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança (1)
 Por assinatura eletrônica: Erenaldo
dos Santos - x
 em _____ de _____ de 2024
 07 AGO. 2024
 Francisca Alves Felix Dantas Tabela
 Jacobo Jose Felix Netto Substituto



Jana Fernandes da Silva
 Advogada
 OAB/CE: 20.421

Francisca Alves Félix Dantas
 Tabelião Pública e Oficial
 00000000000

PRIMEIRO OFÍCIO
 válido somente com o
 de autenticidade

Reconheço a(s) firma(s) Por Semelhança (1)
 Por assinatura eletrônica: Angel
Santos da Silva - x
 em _____ de _____ de 2024
 07 AGO. 2024
 Francisca Alves Felix Dantas Tabela
 Jacobo Jose Felix Netto Substituto



Francisca Alves Félix Dantas
 Tabelião Pública e Oficial
 00000000000

PRIMEIRO OFÍCIO
 válido somente com o
 de autenticidade



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CNPJ: 05.455.365/0001-24
Rua Marcelino Leite, 41, Centro,
Milagres - Ceará
Fone e WhatsApp - (88) 9-9289-1570



CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente ATA DO CONCÍLIO E ASSEMBLÉIA DE ORGANIZAÇÃO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MILAGRES-CEARÁ, Milagres-CE, CEP-63250-000. DATADA DE 20/07/2024. Registrada no Livro A-08 de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de 1º Ofício, às fls. 075 sob o número de ordem R-668. Protocolado no Livro número A-04. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE. Dou Fé. Milagres, Estado do Ceará, aos (07) dias do mês de Agosto de (2024).

Em testemunho (Assinatura) da verdade.

(Assinatura)
FRANCISCA ALVES FELIX DANTAS
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
CPF: 056.277.613-34

Selos nº ABF815095-H9R9/ ABF099879-K4V9

Emolument.: R\$ 91,18
Percepção: R\$ 5,09
Selo: R\$ 7,29
ISS: R\$ 4,50
FADEP: R\$ 4,56
ERMDF: R\$ 4,56
Total: R\$ 118,54

Processo Público nº 00000000000000000000
Tabela Pública e Oficial
CPF: 056.277.613-34

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 1
ABF815095-H9R9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selo.digita1.pje.pa.br/portal

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
ABF099879-K4V9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selo.digita1.pje.pa.br/portal

CNPJ
05.455.365/0001-24
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL
Rua Marcelino Leite Nº 41
Centro - CEP: 63.250.000
MILAGRES - CE

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
válido somente com o
selo de autenticidade

EM BRANCO

EM BRANCO

ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MILAGRES-CEARÁ



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1- Sob a denominação de Primeira Igreja Batista m Milagres – Ceará, com sede na Rua Dorival Lins de Albuquerque, Nº 41, Bairro Eucalipto, Milagres/CE, organizada no dia 20 (vinte) de Julho de 2024 (Dois mil e vinte e quatro), nesta mesma Cidade. É constituída como Sociedade Religiosa, de tempo indeterminado, sem fins lucrativos, composta de número ilimitados de membros, com foro na Cidade de Milagres-CE.

Art. 2- A Igreja reconhece Jesus Cristo como seu único Salvador e Senhor. Aceita a Bíblia sagrada como única regra de fé e pratica e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3- A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional, antes reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas sagradas escrituras.

Art. 4- A Igreja tem as seguintes finalidades:

I- Reunir-se, regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do evangelho de Jesus Cristo.

II- Estudar as sagradas escrituras, visando o doutrinamento e a Edificação Espiritual de seus membros;

III- Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade Cristã.

IV- Promover, pelos meios adequados, aos seus a causa da ação social Cristã;

V- Cooperar com as Igrejas Filiadas à CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA;

VI- Cooperar com a CONVENÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS UNIDAS DO CEARÁ e, doravante denominada de CIBUC, e com a CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA, na realização dos seus fins;

VII- Promover, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Art. 5- A Igreja poderá criar associações a ela vinculadas, com Personalidade Jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, dentro do seu programa de trabalho.

Parágrafo único: A Igreja terá um Regimento Interno que, aprovado em assembléia geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERENCIA E DESLIGAMENTO

Art.6- A Igreja é constituída de pessoas que professam sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas, praticam em suas palavras e atos os princípios morais extraídos da Bíblia Sagrada, buscam viver de forma santa e irrepreensível e prometem cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, não havendo entre os seus membros direitos e obrigações recíprocas, além daqueles constantes da Bíblia Sagrada.

Art.7- São considerados membros da igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da assembléia geral, da forma que segue:


Diana Estanislau da Silva
Advogada
OAB/CE, 20.421

I- Pública profissão de fé seguida de Batismo;

II- Carta de transferência de outras Igrejas da mesma fé e ordem;

III- Reconciliação devidamente solicitada;

IV- Aclamação, precedida de testemunho de fé e compromisso doutrinário, observando os princípios Batistas.

Parágrafo único: Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em assembléia geral.

Art.8- Perderá a condição de Membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da assembléia geral, nas seguintes hipóteses:

I- Infringir os Princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;

II- Defender e professar doutrinas ou praticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;

III- Ausentar-se dos cultos ou deixar de participar das atividades eclesíásticas, por um período de três Meses sem justificativa, tempo este, julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela a igreja e a obra que realiza;

IV- Solicitar desligamento na assembléia ou por escrito;

V- Transferir-se para outra Igreja;

VI- Por falecimento (óbito).

§ 1º- A assembléia deliberada sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma comissão especial por ela eleita.

§ 2º- Quando, de qualquer modo, o membro da igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de defesa.

§ 3º- Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da igreja.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art.9- São direitos dos membros:

I- Participar das atividades da Igreja.

II- Participar da assembléia geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

III- Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja.

IV- Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, observado a maioria civil, quando se tratar de eleição da diretoria da Igreja.

V- Receber assistência Espiritual.

§1º- Quando a decisão envolver aspectos legais, os votos dos membros civilmente incapazes não serão computados, exigida orientação prévia do Presidente.


Diana Fernandes da Silva
Advogada
OAB/CE. 20.42

§2º- A qualidade de membro da igreja é intransferível, sob qualquer alegação.

Art.10- São deveres dos membros:

I- Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Escrituras Sagradas;

II- Exercitar os dons e talentos de que são dotados e contribuir com os dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

III- Exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais foram eleitos;

IV- Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.11- A assembléia geral, constituída pelos membros da igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I- Eleger e exonerar o Pastor Titular;

II- Eleger e exonerar os membros da Diretoria, bem como os Diretores dos outros órgãos da Igreja;

III- Aprovar o orçamento anual;

IV- Apreciar os relatórios periódicos e anuais da Diretoria e demais órgãos administrativos;

V- Alienar por venda ou de outra, forma bem como onerar total ou parcial o Patrimônio da Igreja.

VI- Aceitar doações e legados;

VII- Transferir a sede da igreja;

VIII- Decidir sobre a mudança do nome da Igreja;

IX- Reformar o estatuto;

X- Deliberar sobre a dissolução da Igreja;

XI- Tomar outras decisões que envolva aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;

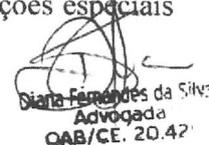
XII- Resolver os casos omissos desse estatuto.

Art.12- A assembléia geral da Igreja reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art.13- A periodicidade da assembléia geral ordinária será fixada no Calendário da Igreja, sendo a extraordinária convocada, quando se fizer necessário.

Art. 14- A assembléia geral será convocada pelo seu Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art.15- A assembléia geral será realizada com o quorum 1/3 (um terço) dos membros da igreja, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas situações especiais previstas neste estatuto.



§1º Nos casos de eleição e exoneração do Pastor titular, dos membros da diretoria e do conselho fiscal, alienação de sede e reforma do Presente estatuto, o quorum será de 2/3 (dois terços) dos membros da igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação. 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também em 7 (sete) dias após.

§2º As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), dos presentes à assembléia geral.

§3º para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros, em 2 (duas) assembléias gerais, realizadas com o intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela empresa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

§4º em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

§5º Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da assembléia geral, a igreja adotará as regras parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo adaptá-las à sua realidade, se julgar necessário fazê-lo.

Art.16- A diretoria deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da igreja solicitando a convocação da assembléia geral, para apreciar assuntos expressos na representação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art.17- Ressalvadas as competência e as prerrogativas da assembléia geral, como poder soberano que o é, a administração da igreja será exercida por uma diretoria composta de: Presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro.

Art.18- O mandato da diretoria é de um ano, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, a juízo da assembléia geral.

Art.19- As datas e posse para eleição da nova diretoria, bem como dos diretores dos outros órgãos existentes, serão fixadas no calendário anual da igreja.

Art.20- Compete ao Presidente:

I- Superintender e supervisionar as atividades da igreja;

II- convocar a presidir a assembléia

III- Representar a igreja, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV- Participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da igreja na qualidade de membro ex-officio;

V- assinar com o secretário, as atas da assembléia geral e do conselho administrativo;

VI- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro ou mediante procuração e ele outorgada;

VII- Apresentar a assembléia geral o relatório periódico e anual das atividades da igreja;


Mariana Fernandes da Silva
Advogada
OAB/CE. 20.421

VIII- tomar decisões, juntamente com a diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, ad-referendum da assembléia geral.



IX- Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art.21- Compete ao Vice- Presidente, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.



Art.22- Compete ao Primeiro secretário:

Francisca Aíves Félix Dantas
Tabelião Pública e Oficiala
OAB/CE. 277.810-34

I- Lavrar e assinar as atas da assembléia geral e do conselho administrativo;

II- Manter em ordem os arquivos, livros, cadastro e os fichários do Rol de Membros da Igreja.

Parágrafo único- ressalva a hipótese do inciso 1, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela Igreja.

Art. 23- Compete ao segundo secretário, sem prejuízos de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências.

Art.24- Compete ao Primeiro tesoureiro:

I- Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à igreja;

II- Fazer os Pagamentos autorizados pela igreja;

III- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração pôr este outorgada;

IV- Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à assembléia geral.

Art.25- Compete ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro, na execução do seu trabalho e substituí-los nos seus impedimentos e ausências.

Art.26- Nenhum membro da diretoria receberá salário pelas atividades exercidas.

Art.27- A Igreja adotará um manual eclesiástico em que serão definidos a estrutura, os objetivos e o funcionamento dos diferentes ministérios, do conselho administrativo e demais órgãos existentes.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art.28- A Igreja contará com um conselho administrativo, constituído pela diretoria da Igreja, diretores dos órgãos internos e outros membros a critério da Igreja.

§1º A direção do conselho será exercida pela diretoria da igreja.

§2º O conselho administrativo, reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos órgãos da Igreja, preparar a pauta da assembléia geral ordinária, além de outras atividades.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 29- A Igreja elegerá, anualmente, em assembléia geral. Um conselho fiscal, constituído de 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

Francisca Aíves Félix Dantas
Advogada
OAB/CE. 20.421

- I- Examinare da parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela tesouraria;
- II- Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III- Examinar periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da assembléia geral;
- IV- Recomendar às medidas administrativas necessárias a manutenção do equilíbrio financeiro.

CAPÍTULO VIII DOS MINISTÉRIOS

Art.30- O ministério Pastoral será exercido, como preceituado nas Escrituras Sagradas.

§1º As atribuições do Pastor titular serão definidas no manual eclesiástico.

§2º A remuneração do Pastor titular será exclusivamente em decorrência das suas atividades ministeriais.

Art.31- A Igreja terá diáconos que atuarão em cooperação com o ministério Pastoral, cujo número, funções e eleição ficaram a critério da Igreja. Para o exercício do ministério em áreas específicas, a igreja poderá eleger ministros auxiliares.

Art. 32- A Igreja poderá criar, quando julgar necessário, novas áreas de trabalho, outros órgãos, bem como departamentos e comissões permanentes, cujas estruturas e finalidades serão definidas no manual eclesiástico.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art.33- O Patrimônio da Igreja é constituídos de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art.34- Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art.35- A Igreja poderá receber por decisão da assembléia geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

CAPÍTULO X DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art.36- Ocorrendo divergências entre os membros da igreja, no tocante as práticas eclesiásticas e as doutrinas Batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e Doutrinas, mesmo que seja constituída pela minoria.

Parágrafo único- de igual modo o nome “Primeira Igreja Batista em Milagres – Ceará” será de uso exclusivo do grupo fiel às Doutrinas Batistas acima referidas, cabendo-lhe, também as seguintes prerrogativas:

I- Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II- Eleger outra diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstancias exigirem;


Ana Fernandes da Silva
Advogada
OAB/CE. 20.421

III- Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

Art.37- Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 36 (trinta e seis), o julgamento do litígio será feito por um concílio decisório, constituídos de Dez Pastores indicados pela convenção, através do seu órgão representativo.

Parágrafo único- O concílio decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de apresentação acima referido.

Art.38- O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar a Convenção.

§1- Na sua primeira reunião o concílio decisório elegerá 1 (um) Presidente e 2 (dois) secretários para os devidos fins.

§2- O concílio decisório poderá realizar sua reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§3- As decisões do concílio decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§4- O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito as sanções previstas neste estatuto e na Lei.

Art.39- O concílio decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único- No processo de apuração dos fatos e tomadas às decisões, o concílio decisório fará o uso das provas em direitos admitidas.

Art.40- Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II- Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III- Reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV- Mudança da sede;

V- Alteração do nome da Igreja.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.41- Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responde pelas obrigações assumidas pôr seus Membros.

Parágrafo único- Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

Art.42- A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.



Francisco Alves Rom. Velho
Tabelião Público e Oficial

Maria Fernandes da Silva
Advogada
OAB/CE. 20.421

Art.43- A Igreja não realizará casamento entre pessoas do mesmo sexo, nem poderá aceitar pessoas com união homoafetiva em seu rol de membros conforme o texto bíblico sagrado de Romanos capítulo 1.

Art.44- A Igreja só poderá ser dissolvida pela assembléia geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2 e 3 deste estatuto.

Art.45- Na hipótese de dissolução de Igreja, o Patrimônio líquido será destinado à Convenção Estadual (CIBUC), e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira ou outra associação denominacional que venha sucedê-la.

Art.46- O presente artigo, bem como os artigos 2, 3; §3º; e § único e seus incisos; 37; 40 e seus incisos; 44 e 45, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante a homologação da Convenção, através do seu órgão representativo e, na sua falta deste, pelo conselho geral da Convenção Batista Brasileira,

Art. 47- Este estatuto entrará em vigor após o seu registro em cartório de registro de títulos e documentos de pessoa Jurídica, e só poderá ser reformado pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim, observadas as condições e exigências previstas nos artigos 15, §1º e §2º deste estatuto.

NOTA EXPLICATIVA PARA FINS HISTORICOS E LEGAIS

O Presente Estatuto é o primeiro sob a denominação de Primeira Igreja Batista em Milagres – Ceará, para regularização no cartório com, protocolo sob número, registrado sob número, numeração do livro de registro para fins históricos e legais, 20 de Julho de 2024.

DIRETORIA

Erenaldo Bernardo dos Santos

Erenaldo Bernardo dos Santos

(Presidente/ Pastor titular)

PMCE 151.262.1-3

CPF 027.285.884-65

Angelo Santos da Silva

Angelo Santos da Silva

(Vice-Presidente)

RG11038293-4

CPF 082.122.637-11

Cícera Maria Furtado

Cícera Maria Furtado

(Primeira Secretária)

RG 200502908235

CPF 036.089.633-79

Fabiana de Almeida Barbosa Bernardo

Fabiana de Almeida Barbosa Bernardo

(Segunda Secretária)

RG6.054.605

CPF 034.586.024-10

Diana Fernandes da Silva

Diana Fernandes da Silva

(Primeira Tesoureira)

RG98097092704

CPF 633.407.203-04

Cícera Jaqueline Xavier Ribeiro

Cícera Jaqueline Xavier Ribeiro

(Segunda Tesoureira)

RG 2001097095531

CPF 011.852.053-90


Diana Fernandes da Silva
Advogada
OAB/CE. 20.421



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

CNPJ: 05.455.365/0001-24
Rua Marcelino Leite, 41, Centro,
Milagres - Ceará
Fone e WhatsApp - (88) 9-9289-1570



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o presente ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM MILAGRES-CEARÁ, Milagres-CE, CEP-63250-000. DATADA DE 20/07/2024. Registrada no Livro A-08 de Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de 1º Ofício, às fls. 071/074 sob o número de ordem R-667. Protocolado no Livro número A-04. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE. Dou Fé. Milagres, Estado do Ceará, aos (07) dias do mês de Agosto de (2024).

Em testemunho da verdade.



FRANCISCA ALVES FÉLIX DANTAS
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas
CPF: 056.277.613-34

Selos nº ABF815094-E6R9/ ABF099878-J3V9

Emolunen.: R\$ 91,13
Fornojur: R\$ 5,64
Selo: R\$ 7,99
TSR: R\$ 4,56
PAADEP: R\$ 4,56
FRMP: R\$ 4,56
Total: R\$ 118,54

Francisca Alves Félix Dantas
Tabela Pública e Oficial



Sel: Tipo 1
ABF815094-E6R9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.gov.br/portal



Sel: Tipo 11
ABF099878-J3V9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.gov.br/portal

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO
válido somente com o
selo de autenticidade

CNPJ
05.455.365/0001-24
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CIVIL
Rua Marcelino Leite Nº 41
Centro - CEP 63250-000
MILAGRES - CE

EM BRANCO

EM BRANCO